



Agrupamento de Escolas **Rafael Bordalo Pinheiro**

Escola-Sede: Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro

CÓDIGO: 170239



REGULAMENTO DO QUADRO DE MÉRITO

(Integra a 1ª revisão do Regulamento Interno aprovada em reunião do Conselho Geral de 12 de novembro de 2015)

Artigo 1º Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer, valorizar e estimular ações meritórias e exemplares dos alunos ou grupos de alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, resultantes da sua dedicação, esforço, brio, capacidade de superação das dificuldades e busca da excelência dos resultados (académicos e/ou desportivos) ou das suas iniciativas/ações de benefício social ou comunitário ou de procura do bem comum, na escola ou fora dela.
2. O Quadro de Mérito tem as seguintes vertentes:
 - a) Quadro de Mérito de Valor;
 - b) Quadro de Mérito Académico;
 - c) Quadro de Mérito Desportivo;
 - d) Quadro de Mérito de Representação Institucional.
3. Não poderão ser candidatos a nenhum dos Quadros de Mérito, os alunos que tenham sido alvo de Medidas Disciplinares e/ou tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei a uma ou mais disciplinas/módulos, durante o ano letivo em causa.

Artigo 2º Quadro de Mérito de Valor

1. São candidatos ao Quadro de Mérito de Valor os alunos de qualquer ciclo de ensino que:
 - 1.1. individualmente revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - i. problemas familiares graves;
 - ii. problemas de natureza motora, visual, auditiva ou outras patologias, que impeçam ou dificultem grandemente uma normal integração na Escola e/ou um bom desempenho académico.
 - 1.2. tomem iniciativas ou realizem ações exemplares na Escola ou na comunidade, nomeadamente no âmbito:
 - iii. da solidariedade sistemática para com pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou doença crónica, carenciadas económica e/ou socialmente, vítimas de negligência/maus tratos familiares e/ou de *Bullying*;
 - iv. da ajuda continuada e altruísta a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - v. da prevenção e solução de problemas disciplinares, de forma continuada;
 - vi. do voluntariado;
 - vii. do salvamento de vidas humanas.
2. Qualquer elemento ou grupo de elementos da Comunidade Escolar pode ser proponente de um candidato ou grupo de candidatos ao Quadro de Mérito de Valor, mediante justificação bem fundamentada, entregue ao Diretor de Turma/professor titular da turma.
3. A formalização da proposta de candidatura ao Quadro de Mérito de Valor é feita na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 3º período, através de formulário próprio, desde que recolha o parecer favorável da maioria dos elementos do Conselho.

Artigo 3º Quadro de Mérito Académico

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Académico os alunos do quarto ano do 1.º ciclo, os alunos de todos os anos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário que, no final do ano letivo, alcancem excelentes resultados escolares na avaliação sumativa interna do 3º período, designadamente:
 - a) No 1º ciclo, a obtenção de avaliações iguais ou superiores a 82% a todas as disciplinas (alunos cujas avaliações se situam a partir do terço superior do escalão 4 – Bom);
 - b) Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico Regular, a obtenção de uma média aritmética de, no mínimo, 4,50 sem arredondamento e desde que não possuam nenhuma classificação inferior ao nível três. Acresce que a classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é contabilizada para este efeito.
 - c) No Ensino Secundário Regular, a obtenção de uma média aritmética de, no mínimo, 16,00 sem arredondamento, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas, não possuam disciplinas em atraso e não tenham nenhuma classificação inferior a 10 valores.
 - d) Nos cursos profissionais e vocacionais, a obtenção de uma média aritmética de, no mínimo, 16,00 sem arredondamento, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas, não possuam módulos em atraso e não tenham realizado nenhum teste de recuperação nem nenhuma avaliação extraordinária.
 - d) No caso do 2º e 3º ciclos do Ensino Básico Regular e do ensino Secundário Regular a classificação média é calculada, ponderando o nº de tempos semanais de cada disciplina, de acordo com a respectiva matriz curricular. Para disciplinas semestrais, considera-se o nº de tempos semanais que a disciplina teria se fosse anual.
 - e) No caso dos cursos Profissionais e Vocacionais, a classificação obtém-se por média aritmética simples das classificações obtidas em todos os módulos realizados no ano letivo em causa.

2. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 3º período em formulário próprio, devendo a classificação média do aluno ser registada com uma aproximação até às centésimas.

Artigo 4º Quadro de Mérito Desportivo

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos de todos os anos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário que:
 - a) no final do ano letivo alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente integrados numa equipa, em competições desportivas a nível Distrital, Regional, Nacional ou Internacional, em representação do Agrupamento no âmbito do Desporto Escolar;
 - b) demonstrem um desempenho desportivo relevante no âmbito do Desporto Federado, nomeadamente, a obtenção de títulos nacionais e/ou internacionais a nível individual ou coletivo.
 - c) em modalidades desportivas com classificação individual, se classifiquem:
 - I. nos três primeiros lugares em competições Distritais;
 - II. nos seis primeiros lugares em competições Regionais;
 - III. nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.
 - d) em modalidades desportivas com classificação coletiva, integrem equipas que se classifiquem:
 - I. nos dois primeiros lugares em competições Distritais;
 - II. nos três primeiros lugares em competições Regionais;
 - III. nos seis primeiros lugares em competições Nacionais
 - e) individual ou coletivamente, representem o Agrupamento em competições Internacionais

- f) na qualidade de árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso referidos na alínea d do número 1 deste artigo
- g) na qualidade de árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso referidos no número 4 deste artigo
2. As classificações referidas nas alíneas c e d do número 1 do presente artigo poderão ser reformuladas anualmente pelo Grupo Disciplinar de Educação Física, em função da variação do número de alunos ou equipas participantes em cada modalidade/escalão
3. Os alunos candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo devem, ainda, pautar-se por uma conduta socio-desportiva que evidencie o *fair-play* e o espírito de equipa, bem como ter obtido uma avaliação sumativa interna que permita a transição de ano letivo e uma avaliação sumativa interna da disciplina de Educação Física, no final do ano letivo (exceto os alunos candidatos na qualidade de árbitros), de:
- nível 4 ou 5, no ensino básico;
 - 16 ou mais valores no ensino secundário regular e nos cursos vocacionais e profissionais (média modular).
4. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma de avaliação do 3º período em formulário próprio, sob a orientação do professor de Educação Física, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo de relevo.

Artigo 5º Quadro de Mérito de Representação Institucional

1. São candidatos os Quadro de Mérito de Representação Institucional, os alunos:
- a) que revelem um desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular organizadas pelo agrupamento/escola, por entidades exteriores em representação do agrupamento/escola ou na promoção dessas atividades.

- b) a quem foi(foram) atribuído(s) prémio(s) resultante(s) da participação em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola.
2. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma de avaliação do 3º período em formulário próprio, não carecendo do acordo de todos os seus membros, situação que deverá ficar registada em ata e posteriormente ser do conhecimento do Conselho Pedagógico referido.

Artigo 6º Disposições comuns

1. A formalização das propostas para qualquer um dos Quadros de Mérito deve ser apresentada pelo Diretor de Turma ao respetivo Coordenador, que a fará chegar ao Diretor, cabendo a este o encaminhamento para o Conselho Pedagógico para que o mesmo se pronuncie e proceda à sua possível homologação.
2. A divulgação dos nomes dos alunos homologados pelo Conselho Pedagógico para os Quadros de Mérito será feita por ciclo/curso, obedecendo-se à ordem alfabética, através de:
 - a. Afixação em local destinado para esse efeito na Escola;
 - b. Publicação na página eletrónica da Escola, desde que os Encarregados de Educação dos alunos o autorizem.
3. A todos os alunos inscritos nos Quadros de Mérito será entregue um Diploma.
4. A entrega dos Diplomas e dos prémios, se os houver, será feita em cerimónia pública na Escola em data a definir pelo Conselho Pedagógico, na presença de todos os alunos visados, respectivos encarregados de educação e outros familiares e Directores de Turma, e representantes dos órgãos de direcção e gestão da Escola.
5. Perante situações de permanência do mesmo aluno ou grupo de alunos num determinado Quadro de Mérito durante um ciclo/curso escolar, cabe ao Conselho Pedagógico atribuir-lhe a menção de *Percurso Escolar Notável*, na modalidade

correspondente a esse Quadro, observando-se o regulamentado nos números 2, 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 7º Menção de “Percurso Académico de Excelência”

1. Será atribuída a menção de “Percurso Académico de Excelência”, ao aluno que conclua o respetivo ciclo de estudos no tempo previsto com a melhor classificação final, não tendo em conta a avaliação externa. Esta menção não se aplica ao 1º ciclo.
2. São condições necessárias para a atribuição desta menção:
 - a) A obtenção de uma classificação final do ciclo igual ou superior a 4,5 no ensino básico regular e de 17,5 no ensino secundário, ambas as classificações sem arredondamentos;
 - b) No caso dos cursos profissionais, a não realização de avaliações de recuperação e/ou extraordinárias.
3. A classificação final do ciclo de estudos é calculada do seguinte modo:
 - a) No 2º e 3º ciclos, através da média aritmética simples de todas as classificações obtidas na avaliação sumativa interna do 3º período de todos os anos do ciclo. Acresce que as classificações obtidas na disciplina de Educação Moral e Religiosa não são contabilizadas para este efeito.
 - b) No ensino secundário regular, através da média aritmética simples da Classificação Interna Final de todas as disciplinas da matriz curricular do curso, não sendo contabilizadas para este efeito disciplinas de complemento curricular.
 - c) No ensino secundário profissional, através da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os módulos do plano curricular do curso.
3. Aos alunos distinguidos com a Menção de “Percurso Académico de Excelência”, será atribuído um Diploma e, se possível, um prémio material ou no âmbito das

experiências de vida, resultante de parcerias com empresas/instituições. Cabe à direção do Agrupamento encetar esforços para que tais parcerias se concretizem.

4. À atribuição da Menção de “Percurso Académico de Excelência” aplica-se, ainda, o regulamentado nos números 2 e 4 do artigo 5º.

Artigo 8º Disposições Finais

1. Este Regulamento faz parte integrante do Regulamento Interno da Escola devidamente homologado e só pode fazer-se a sua revisão, quando e nas condições em que o Regulamento Interno for revisto.
2. Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico.